



Sancionada
Em: 21/03/2024

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito de Irupi/ES

LEI Nº 1.118/2024

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de reajuste nos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O percentual de reajuste será de 11,0491% (onze inteiros e quatrocentos e noventa e um décimos de milésimo por cento) sobre os respectivos vencimentos.

Parágrafo único. O reajuste previsto no *caput* deste artigo modificará os anexos I e III- A da Lei nº 1.035, de 10 de janeiro de 2022.

Art. 3º As despesas oriundas do cumprimento da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de acordo com o orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um do mês de março de dois mil e vinte e quatro (21/03/2024).

Edmilson Meireles de Oliveira

Prefeito de Irupi/ES

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 21 de março de 2024.

Abercilio Machado de Oliveira
Chefe de Gabinete